



NOTA TÉCNICA 01/2021 – SMS/VS
VACINAÇÃO COVID-19
SOBRAS DE VACINA

A distribuição realizada de forma igualitária e escalonada por parte do Ministério da Saúde (MS), por meio da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), na medida da entrega de doses por parte dos Laboratórios contratualizados, evidenciou registros relativos à divergência de volume declarado e número de doses presentes no frasco. Neste sentido, seguindo protocolos técnicos, a CGPNI promove orientações de uso das vacinas, ratificadas em Nota Técnica Nº 7/2021/SEI/COINS/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA anexa (0019034385):

- A vacina adsorvida covid-19 (inativada) Sinovac/Butantan e a vacina covid-19 (recombinante) AstraZeneca/Fiocruz na apresentação de frasco-ampola multidose, com 10 doses de 0,5mL, totalizando 5,0mL pode conter volume em excesso, a fim de permitir a retirada e a administração do volume total de doses declaradas. Segundo a Farmacopeia Brasileira 6ª ed./2019, para o volume declarado de 5,0mL é recomendado um excesso de no mínimo 0,3mL. Sendo assim, em casos de sobras de vacina por volume excedente ao final do frasco, não sendo possível aplicar no mesmo grupo vigente para aplicação do imunobiológico, o próximo grupo definido para ordem de prioridade dos Planos Municipal/Estadual, será o contemplado pela dose de sobra e conforme orientação da Divisão de Vigilância do Programa de Imunização do Paraná;
- Os frascos multidoses apresentam data de validade de 6 ou 8 horas. Sendo assim, no caso de Sobra de dose ao término do expediente, não havendo pessoas a vacinar do grupo vigente, a vacina será imediatamente destinada a pessoa do próximo grupo a ser contemplado, para não haver perda de dose;
- Se houver sobra nas doses recebidas para um determinado grupo prioritário, devido discordância do número de pessoas a serem vacinadas e o número de doses recebidas, o próximo grupo será contemplado pelas doses;
- Se no momento da segunda dose, houver sobra de doses devido a óbito do vacinado com a primeira dose ou mudança de município ou Estado do vacinado com a primeira dose, essa dose será imediatamente aplicada em outro paciente do mesmo grupo ou do grupo seguinte contemplado pela vacinação ou em algum morador que tenha chegado ao município sem receber anteriormente a segunda dose, desde que faça parte do grupo contemplado vigente;
- As doses destinadas a segunda dose não poderão ser administradas como primeira dose pois o Ministério da Saúde não irá garantir doses a mais para os municípios contemplados com a vacinação, desta forma a pessoa que receber a primeira dose do quantitativo destinado a segunda dose, não terá garantido o recebimento da segunda dose;
- Se houver sobra de dose devido recusa da pessoa do grupo vigente contemplado, a dose será imediatamente destinada a pessoa do grupo subsequente contemplado.

Quatro Pontes, 07 de abril de 2021.



*SECRETARIA DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES*

Enfermeira da Vigilância Epidemiológica